



PROCESSO n.º 661/17.1TELSB.E2

Tendo em consideração o particular interesse mediático que tem suscitado o processo conhecido como “Processo Tancos” e a ampla divulgação que do mesmo foi sendo efetuada, informa-se que:

Os recursos do acórdão proferido em primeira instância no dia 22 de novembro de 2024, interpostos por dez dos onze arguidos, naquele condenados, foram decididos por acórdão hoje publicado, tendo os três Juízes Desembargadores deste Tribunal da Relação de Évora, deliberado, por unanimidade, julgar parcialmente procedentes os recursos apresentados por todos os arguidos, alterando parcialmente a matéria de facto dada como provada, o enquadramento jurídico, e a medida das penas, nos seguintes termos:

- Relativamente ao “assalto aos paióis de Tancos”, três dos arguidos que haviam sido condenados pela prática do crime de terrorismo (João Paulino, João Pais e Hugo Santos), na sequência da alteração da matéria de facto, foram absolvidos da prática desse crime, e condenados pela prática de um crime de furto qualificado, mantendo-se a condenação dos arguidos João Paulino e Hugo Santos pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes (p. e p. pelo artigo 21.º, n.º 1, do DL n.º 15/93, de 22.01);
- Quanto ao crime de “favorecimento pessoal por funcionário”, foi confirmada a sua prática pelos sete arguidos que pelo mesmo vinham condenados, embora tenha sido alterada a matéria de facto, não tendo sido dado como provado que os arguidos recorrentes, militares da GNR (Caetano Lima Santos, Bruno Ataíde e José Gonçalves), e da PJ Militar (Luís Vieira, Vasco Brazão, Roberto Pinto da Costa e Mário Lage de Carvalho), tenham combinado com um dos autores do “assalto” (João Paulino), um “acordo de impunidade”.

No tocante ao crime de falsificação de documentos, pelo qual vinham condenados os arguidos Vasco Brazão, Caetano Lima Santos, Roberto Pinto da Costa e Mário Lage Carvalho, foi julgado improcedente este segmento do recurso, e mantida a matéria de facto dada como provada.

Tendo em atenção a alteração da matéria de facto relativa ao crime de terrorismo, foram reduzidas as penas concretamente aplicadas relativamente:

- ao arguido João Paulino, para 5 anos de prisão, pela prática do crime de furto qualificado, mantendo-se a condenação em 5 anos e 6 meses, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes. Em cúmulo, foi aplicada ao arguido a pena única de 7 anos e 6 meses de prisão;
- ao arguido João Pais, para 4 anos de prisão efetiva, pela prática do crime de furto qualificado;

- ao arguido Hugo Santos, para 3 anos e 6 meses de prisão, pela prática do crime de furto qualificado, e para 5 anos e 6 meses de prisão, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes. Em cúmulo, foi aplicada ao arguido a pena única de 6 anos e 6 meses de prisão.

Relativamente aos demais arguidos recorrentes, e tendo em atenção que apenas quatro dos arguidos (Vasco Brazão, Caetano Lima Santos, Bruno Ataíde e José Gonçalves) recorreram das medidas das penas (principal e acessória) que lhes foram aplicadas em primeira instância, este Tribunal entendeu adequado e proporcional fixar-lhes as seguintes penas:

- ao arguido Vasco Brazão, a pena de 2 anos e 6 meses de prisão, pela prática, em co-autoria, de um crime de favorecimento pessoal praticado por funcionário; e a pena de 2 anos de prisão, pela prática de um crime de falsificação ou contrafação de documento. Em cúmulo, foi aplicada ao arguido a pena única de 3 anos e 6 meses de prisão, suspensa na sua execução por igual período, e ainda a pena acessória de proibição do exercício de funções, pelo período de 2 anos;
- ao arguido Caetano Lima Santos, a pena de 2 anos e 6 meses de prisão pela prática, em co-autoria, de um crime de favorecimento pessoal praticado por funcionário; e a pena de 2 anos de prisão pela prática de um crime de falsificação ou contrafação de documento. Em cúmulo, foi aplicada ao arguido a pena única de 3 anos e 6 meses de prisão, suspensa na sua execução por igual período, e ainda a pena acessória de proibição do exercício de funções, pelo período de 2 anos;
- ao arguido Bruno Ataíde, a pena de 1 ano e 6 meses de prisão, pela prática, em co-autoria, de um crime de favorecimento pessoal praticado por funcionário, suspensa na sua execução por igual período;
- ao arguido José Gonçalves, a pena de 1 ano de prisão, pela prática, em co-autoria, de um crime de favorecimento pessoal praticado por funcionário, suspensa na sua execução por igual período.

Évora, 5 de maio de 2026

Albertina Pedroso

(Presidente do Tribunal da Relação de Évora)